



Agência Tocantinense de Regulação,  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

SGD:

**DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 75/2015**



**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO  
PARA: INTERLOCUTORES – ATR  
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015RX3IYW  
ASSUNTO: TROCA DE CATEGORIA- PALMAS.**

**RELATÓRIO**

**Usuário:** Erisvan Araujo Filho

**Nº da conta/ endereço:** 0579915-5/ 504 Sul, Avenida LO 09/ Sala 03

**Contato:** 32247036/84219474

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o Nº 2015RX3IYW “A conta de água da Empresa Odebrecht Ambiental está fora da realidade. O consumo da minha pequena sala comercial é praticamente zero e o valor mínimo nestes casos é de R\$ 143,64. A empresa, que agora é privada, aumentou os valores sem aviso prévio. Hoje, é mais vantajoso dar descarga com água mineral. A empresa privada dá um tiro no pé, pois agora haverão muitos desligamentos e a ganância vai acabar diminuindo seu alto faturamento.”

A categoria qual este usuário se enquadra é a comercial e este era um **benefício** dado pela Odebrecht Ambiental/Saneatins onde o usuário tinha um desconto de até 50% da Tarifa Comercial. Este benefício não está definido em nenhuma resolução ATR.

Em contato com a Concessionária, a mesma informou que o benefício em questão está suspenso por tempo indeterminado. A ATR está em estudo para que seja implantada e regulada a categoria “comercial reduzida” com descontos para pequenos comerciantes, assim como aconteceu na tarifa social residencial.

A categoria em que o usuário se enquadra é a comercial normal, da Resolução ATR 101/2014 publicada no diário oficial do Tocantins, onde a faixa de consumo é de 0 a 15 m<sup>3</sup> e que corresponde ao valor de R\$ 79,82 mais a tarifa de esgoto que totaliza 80% do valor da tarifa, segundo tabela abaixo.



## ESTRUTURA TARIFÁRIA - ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS

CATEGORIAS	FAIXA	TABELA DE TARIFAS 2015			
		PREÇO (R\$/m <sup>3</sup> )	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES DA FAIXA	ACUMULADO
RESIDENCIAL	0 - 10	3,11	0,00	31,11	31,11
	11-15	4,27	11,63	21,38	52,49
	16 - 20	5,46	29,49	27,33	79,82
	21 - 25	6,55	51,14	32,73	112,55
	26 - 30	7,59	77,18	37,95	150,49
	31 - 35	8,18	95,04	40,93	191,42
	36 - 40	10,10	162,27	50,53	241,94
	41 - 50	11,09	201,76	110,93	352,88
	> 50	13,23	308,63	0,00	0,00
COMERCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>0 - 15</b>	<b>7,98</b>	<b>0,00</b>	<b>79,82</b>	<b>79,82</b>
	> 15	9,58	15,96	0,00	0,00
INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
	0 - 15	8,86	0,00	132,91	132,91
	> 15	10,71	27,79	0,00	0,00
PÚBLICA					
	0 - 15	5,32	0,00	79,74	79,74
	> 15	7,89	38,55	0,00	0,00
SOCIAL	0 - 10	0,94	0,00	9,43	9,43





Agência Tocantinense de Regulação,  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



## CONCLUSÃO

Diante disto, no momento, o benefício dado por a Concessionária de 50% sobre o valor da tarifa, não é regulado por esta Agência e o reajuste da tarifa comercial realizado no mês de maio/2015 foi devidamente autorizado pela ATR, conforme as suas competências estabelecidas em lei.

Palmas, 01 de junho de 2015.

Isabela Martins Raposo  
**Bióloga**  
**Mat. 67687-3**

### **PRESIDÊNCIA DA ATR**

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

**PEDRO ADROALDO DA SILVA**  
*Vice Presidente - ATR*

